|  |  |
| --- | --- |
| ASSUNTO | Proposta de Portaria Normativa que dispõe sobre a concessão de diárias de palestrantes convidados para os eventos promovidos pelo CAU/RS. |
| **DELIBERAÇÃO Nº 017/2023 – CPFI-CAU/RS** |

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS (CPFI-CAU/RS), por meio de reunião remota, realizada através do *software* Teams, no dia 14 de fevereiro de 2023, no uso das competências que lhe conferem o art. 97 do Regimento Interno do CAU/RS, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o disposto no artigo 2º, § 3º da Lei nº 11.000/2004, o qual estabelece que ficam autorizados os Conselhos Federais a normatizar a concessão de diárias, fixando o valor máximo para todos os Conselhos Regionais;

Considerando a Cartilha do Tribunal de Contas da União emitida em 25/4/2016, a qual dispõe sobre Aspectos relativos a Diárias nos Conselhos de Fiscalização Profissional, a qual recomenda “Transparência e Boas Práticas nos Conselhos de Fiscalização Profissional (Região Sul) TCU”;

Considerando que a promoção de eventos faz parte da rotina do CAU/RS, constando nas suas diretrizes anuais, nos quais são convidados profissionais especialistas e aos quais faz-se necessário o pagamento de cachê, a título de remuneração aos mesmos;

Considerando que as diárias para conselheiros e convidados do CAU/RS são estabelecidas pela Portaria Normativa nº 014, de 17 de agosto de 2022;

**DELIBERA:**

1. Aprovar a proposta de Portaria Normativa (em anexo) que dispõe sobre a concessão de diárias aos colaboradores eventuais - palestrantes, oficineiros, conferencistas, etc - nos eventos do CAU/RS a serem realizados em 2023.
2. Submeter esta Deliberação ao Plenário do CAU/RS para homologação.

Com **04 votos favoráveis** dos conselheiros Carlos Eduardo Iponema Costa, Débora Francele Rodrigues da Silva, Fausto Henrique Steffen e Lidia Glacir Gomes Rodrigues.

Porto Alegre – RS, 14 fevereiro de 2023.

**FAUSTO HENRIQUE STEFFEN**

Coordenador da CPFI-CAU/RS

Anexo I

PORTARIA NORMATIVA Nº 0XX, DE XX DE FEVEREIRO DE 2023.

Dispõe sobre a concessão de diárias de palestrantes convidados para os eventos promovidos pelo CAU/RS.

O Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul (CAU/RS), no uso das atribuições que lhe conferem o art. 35, inciso III da Lei 12.378, de 31 de dezembro de 2010;

Considerando o disposto no artigo 2º, § 3º da Lei nº 11.000/2004, o qual estabelece que ficam autorizados os Conselhos Federais a normatizar a concessão de diárias, fixando o valor máximo para todos os Conselhos Regionais;

Considerando a Cartilha do Tribunal de Contas da União emitida em 25/4/2016, a qual dispõe sobre Aspectos relativos a Diárias nos Conselhos de Fiscalização Profissional, a qual recomenda “Transparência e Boas Práticas nos Conselhos de Fiscalização Profissional (Região Sul) TCU”;

Considerando que a promoção de eventos faz parte da rotina do CAU/RS, constando nas suas diretrizes anuais, nos quais são convidados profissionais especialistas em diversos temas de interesse do conselho com a finalidade de ministrarem palestras e/ou oficinas e aos quais faz-se necessário o pagamento de cachê, a título de remuneração aos mesmos;

Considerando o interesse do CAURS em reduzir custos e possibilitar a melhor organização, responsabilizando-se pelos serviços de hospedagem e/ou diárias aos congressistas, mediante normativa específica;

Considerando que as diárias para conselheiros e convidados do CAU/RS são estabelecidas pela Portaria Normativa nº 014, de 17 de agosto de 2022, a qual dispõe sobre os deslocamentos a serviço do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul, o qual estabelece valores para atender às despesas de hospedagem, alimentação e transporte interno;

RESOLVE:

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul (CAU/RS) responderá, conforme plano de trabalho, pelas despesas relacionadas com as diárias e hospedagens de convidados, palestrantes, conferencistas, aqui chamados “colaboradores eventuais”, que participarem dos eventos promovidos pelo CAU/RS.

Art. 2º - Os colaboradores eventuais, serão contratados e terão seus cachês pagos por intermédio de fornecedor específico contratado através de licitação, com contrato vigente, não sendo devidos pagamentos de diárias ou meias diárias pelo CAU/RS aos mesmos;

Art. 3º - O CAU/RS responsabilizar-se-á por efetuar reservas e pagamentos dos custos de hospedagens, passagens aéreas e terrestres dos colaboradores eventuais, por intermédio de agência de viagens contratada através de licitação, com contrato vigente, possibilitando a melhor organização dos eventos;

CAPÍTULO II

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 4º - A prestação de contas fica a cargo do participante e do CAU/RS, que se responsabilizará pela confirmação e conferência quanto à presença dos palestrantes no evento, para atendimento às demandas para as quais foram devidamente convidados.

Art. 5º - As prestações de contas observarão o seguinte:

I – Ato administrativo que tenha motivado o deslocamento do palestrante.

II – Relatório de presença assinado pelo participante;

III – Comprovante de hospedagem, quando houver pernoite;

IV - Autorização do Presidente, para encaminhamento ao financeiro, para providências quanto ao repasse das diárias correspondentes.

Art. 6º - Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua assinatura.

Porto Alegre, XX de fevereiro de 2023.

**TIAGO HOLZMANN DA SILVA**

Presidente do CAU/RS